

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís - SINDHOSP/SL, é uma entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, filiado à Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde - FENAESS, constituído para os fins elencados neste Estatuto e com atuação em todo o Município de São Luís.

Art. 2º. A finalidade do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís é reunir, coordenar, defender e representar os interesses e direitos dos estabelecimentos filiados.

Art. 3º. O Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís é composto por membros da categoria econômica de serviços de saúde, dos quais fazem parte os hospitais, clínicas, casas de saúde, sociedades civis de prestação de serviços médicos e demais unidades hospitalares e ambulatoriais.

Art. 4º. O Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís tem sua sede e foro jurídico em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, estabelecida na Av. Colares Moreira, nº 444, Ed. Monumental, Sala 205, Renascença.

Art. 5º. O prazo de duração do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís é indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Art. 6º. São objetivos do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís:

- I. promover a solidariedade entre os integrantes da categoria e entre estes e os demais segmentos que atuem na área de saúde em todo o Estado do Maranhão ou em qualquer outro Estado do País;
- II. colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução de problemas relacionados à categoria;
- III. atuar junto ao poderes públicos, à sociedade e às instituições em geral visando valorizar a imagem das entidades filiadas;
- IV. manter contatos com instituições em todo o País, visando resguardar e garantir os interesse dos filiados;
- V. fomentar o intercâmbio entre os filiados e entidades afins para troca de experiências e adoção de medidas que visem melhorar o padrão de atendimento e reduzir os custos operacionais;
- VI. manter um eficaz sistema de comunicação com os filiados, ouvindo sempre suas opiniões e sugestões a fim de promover seu desenvolvimento e de toda a categoria;
- VII. defender os interesses dos associados, judicial ou extrajudicialmente, utilizando-se da prerrogativa da substituição processual;
- VIII. promover estudos, conferências, cursos, congressos, encontros, jornadas, simpósios e palestras;
- IX. estimular o aproveitamento de estudantes de medicina, de enfermagem e demais profissionais de saúde em estágios dos estabelecimentos filiados.

Art. 7º. São prerrogativas do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís:

- I. representar e defender os interesses da categoria perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como diante de quaisquer órgãos ou instituições;
- II. celebrar convenções coletivas de trabalho e/ou instaurar dissídios coletivos na sua base territorial;
- III. eleger ou designar representantes da categoria para atuar junto a órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, conselhos, entidades, associações, congressos, conferências ou em qualquer local onde se façam necessários;
- IV. fixar e arrecadar as contribuições devidas pelos membros da categoria;

V. atuar como órgão técnico e consultivo no estudo de soluções para problemas relacionados com a categoria;

VI. manter contatos, associar-se e celebrar convênios com entidades nacionais ou internacionais congêneres, a fim de atingir seus objetivos;

VII. exercer quaisquer outras atividades consideradas compatíveis com os objetivos da entidade, ainda que não previstas neste Estatuto e desde que aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 8º. Não serão permitidas atividades de cunho religioso, político-partidário ou outras estranhas aos objetivos do Sindicato.

CAPÍTULO III DOS FILIADOS AO SINDICATO

Art. 9º. O quadro de filiados do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís é composto por hospitais, clínicas, casas de saúde, sociedades civis de prestação de serviços médicos e demais unidades hospitalares e ambulatoriais, desde que legalmente constituídos através dos devidos registros nos órgãos competentes.

Art. 10. O Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís terá número ilimitado de filiados.

Art. 11. É assegurado a todos os integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís o direito de se filiar à entidade sindical, desde que preenchidos os requisitos elencados neste Estatuto.

Art. 12. A admissão de novos filiados se dará mediante solicitação por escrito, dirigida à Diretoria do SINDHOSP/SL, que fará uma vistoria nas instalações do solicitante e deliberará sobre a admissão e o enquadramento do interessado que, se aprovado, deverá ser apresentado, formalmente, à Assembléia Geral na primeira oportunidade em que esta se realizar. Caso seja apurada alguma restrição ao interessado, ser-lhe-á comunicado para que proceda à regularização, após o que poderá pleitear novamente a admissão nos quadros do Sindicato.

Art. 13. A mudança de proprietários, inclusão de sócios ou alteração da razão social dos estabelecimentos filiados deve ser imediatamente comunicada à Diretoria do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís, para que seja verificada a adequação das mudanças às regras do presente Estatuto.

Art. 14. Os estabelecimentos filiados serão representados por seu titular, sócio, administrador ou por pessoa autorizada através de instrumento procuratório, participando das deliberações por voto direto, sendo que cada estabelecimento corresponde a um voto.

Art. 15. São direitos dos filiados, a serem exercidos através dos seus representantes constituídos na forma do art. 14:

I. participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando as matérias em pauta;

II. fazer proposições e apresentar para estudo e deliberação da Diretoria e da Assembléia Geral, na medida de suas competências, quaisquer assuntos de interesse da categoria econômica representada pelo Sindicato;

III. votar nas eleições, desde que o filiado tenha sido admitido no quadro do Sindicato no mínimo 90 (noventa) dias antes da sua realização e que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;

IV. ser votado em eleições, desde que tenha sido admitido no quadro do Sindicato no mínimo 01 (um) ano antes da sua realização e que esteja em dia com suas obrigações estatutárias

V. usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato;

VI. representar perante a Diretoria do Sindicato contra atos emanados de outros filiados que considerem prejudiciais aos interesses ou direitos da categoria ou que sejam contrários ao Estatuto;

VII. representar, perante a Assembléia Geral, contra atos emanados da Diretoria que violem norma deste Estatuto ou sejam contrários aos interesses do Sindicato ou da categoria;

VIII. recorrer das decisões que lhe digam respeito;

IX. todos os demais previstos neste Estatuto, regulamentos internos e decisões administrativas.

Art. 16. São deveres dos filiados:

- I. cumprir o presente Estatuto, regimentos internos e regulamentos, bem como as deliberações e decisões da Direção do Sindicato;
- II. pagar pontualmente as contribuições estabelecidas;
- III. desempenhar os encargos e comissões que lhe forem atribuídos em defesa dos interesses da categoria;
- IV. contribuir para a concretização dos fins e serviços do Sindicato;
- V. zelar pelo fortalecimento e pela boa reputação do Sindicato;
- VI. comparecer e participar das reuniões;
- VII. desenvolver o espírito de solidariedade de classe como meio de defender os interesses da categoria econômica representada pelo Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís.
- VIII. zelar pelo patrimônio do Sindicato e representar à Diretoria e à Assembléia Geral, conforme o caso, contra atos que lesem esse patrimônio;
- IX. acatar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral, salvo o direito de recurso previsto neste Estatuto.

Art. 17. Os filiados não responderão, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís ou que a ele forem imputadas.

§ 1º. Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal responderão pessoalmente por prejuízos causados à entidade ou a seu patrimônio, em decorrência dos atos por eles praticados com dolo.

§ 2º. Havendo indícios de transgressão dolosa em detrimento do Sindicato, a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, designará, por deliberação da maioria absoluta dos seus filiados inscritos e no gozo dos seus direitos estatutários, Comissão de Sindicância composta por três membros, para apuração das irregularidades.

§ 3º. Caso seja apurada a existência de ato lesivo doloso praticado por quaisquer membros da Diretoria e/ou integrante do Conselho Fiscal, a Comissão de Sindicância fará relatório circunstanciado dos fatos e o enviará à Assembléia Geral, que deliberará, por maioria absoluta dos seus filiados inscritos, sobre a necessidade e conveniência de iniciar processo judicial para apuração das responsabilidades.

§ 4º. Quaisquer imputações formuladas pela Comissão de Sindicância somente poderão produzir efeitos após o trânsito em julgado da sentença judicial que reconhecer a prática do ato doloso e sua respectiva autoria, ressalvada a possibilidade de a Assembléia Geral, por deliberação da maioria absoluta dos filiados, proceder ao afastamento cautelar do Diretor ou Conselheiro investigado.

Art. 18. A admissão ou exclusão de filiado do quadro da entidade far-se-á por deliberação da Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

Art. 19. Perderá a condição de filiado o estabelecimento que deixar de integrar a categoria econômica representada pelo Sindicato ou que, comprovadamente, prejudicar os interesses coletivos da categoria.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. São órgãos de administração, controle e fiscalização do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V A ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís, é composta pelos filiados no uso e gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á:

- I. ordinariamente, na segunda quinzena de cada mês, podendo a ordem do dia ser definida até o momento inicial da sua realização, exceto quanto às matérias que exijam anúncio prévio para votação, nos termos deste Estatuto;
- II. extraordinariamente, todas as vezes que se fizer necessário, por convocação do Presidente, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos filiados em pleno gozo dos seus direitos sociais, devendo a ordem do dia constar no ato de convocação, ficando a Assembléia adstrita a mesma.

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária poderá ser convocada:

- I. na Assembléia Ordinária anterior, devendo os presentes assinar a lista de freqüência anexa ao ofício que informará a data, local e hora da sua realização;
- II. por carta com aviso de recebimento, carta protocolada, fax, telegrama ou aposição do termo "recebido" no comunicado da convocação, quanto aos filiados que não compareceram à Assembléia anterior ou não assinaram a lista de freqüência anexa ao ofício, se feita nesta a convocação;
- III. por quaisquer dos meios indicados no inciso II, além de publicação de edital em jornal de grande circulação ou convocação feita através de rádio e/ou imprensa televisiva, caso a convocação não tenha sido feita durante a Assembléia Ordinária anterior.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 23. A reunião extraordinária da Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos filiados no uso e gozo dos seus direitos, através de carta com aviso de recebimento, carta protocolada, aposição do termo "recebido" no comunicado da convocação, publicação de edital em jornal de grande circulação ou convocação feita através de rádio e/ou imprensa televisiva.

§ 1º. A convocação feita por carta protocolada ou com aposição do termo "recebido" do respectivo comunicado será válida quando recebida, no horário de expediente, por qualquer funcionário do estabelecimento filiado.

§ 2º. A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Em casos excepcionais, de extrema urgência, a convocação poderá ser feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 3º. No caso previsto no parágrafo anterior, a Assembléia Geral deliberará, no início da reunião, sobre a presença do requisito da urgência. Não sendo considerado caso de urgência, marcar-se-á nova data, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, para realização de nova Assembléia Geral para deliberar sobre a matéria em pauta, sendo a convocação feita na forma do art. 22.

§ 4º. Nas reuniões extraordinárias da Assembléia Geral, somente poderão ser deliberadas matérias constantes na ordem do dia da sua convocação.

Art. 24. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária se realizará, em primeira convocação, com a presença da maioria simples (50% + 1) dos filiados ou, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira e será presidida pelo Presidente do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís, com exceção dos casos de quorum qualificado previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a Assembléia Geral será presidida pelo Vice-presidente e na ausência deste, por um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, indicado pela maioria presente. Se todos estiverem impedidos, será escolhido um Presidente ad hoc.

Art. 25. Nas votações em pauta, cabe um voto a cada estabelecimento filiado, na pessoa de seu representante regularmente constituído, presente à reunião.

Art. 26. São atribuições privativas da Assembléia Geral:

- I. deliberar e votar acerca da alteração ou reforma do Estatuto Social;
- II. eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal ou quaisquer de seus membros isoladamente, desde que seja convocada para essa finalidade, na forma desse Estatuto.
- III. autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens patrimoniais do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de todos os filiados ligados à entidade;
- IV. deliberar sobre os relatórios das atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre o Balancete Financeiro, que será apresentado pelo Conselho Fiscal a cada semestre, em Assembléia Geral Ordinária, podendo o Conselho ser assistido pelo Contador da entidade durante a apresentação.
- VI. conhecer e julgar recursos interpostos contra decisão da Diretoria ou do Conselho Fiscal, observando sempre as determinações estatutárias.
- VII. deliberar sobre a dissolução do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís;

Art. 27. A Assembléia Geral somente deliberará sobre as matérias incluídas na ordem do dia, obedecendo-se as regras deste Estatuto quanto à convocação.

Art. 28. Somente os filiados em pleno gozo dos seus direitos sociais poderão deliberar nas Assembléias Gerais, através dos seus representantes, constituídos na forma do Art. 14. Parágrafo único. São considerados em pleno gozo de seus direitos sociais os filiados quites com o pagamento de suas contribuições até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembléia Geral.

Art. 29. Nas Assembléias que julgarem as contas da entidade, ficam impedidos de votar e de presidir os filiados que praticaram atos que estão sendo apreciados.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. A Diretoria Executiva, eleita na forma prevista nesse Estatuto, é o órgão técnico-consultivo-executivo do Sindicato, sendo composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º. Tesoureiro;
- IV. 2º. Tesoureiro;
- V. Secretário.

Art. 31. A Diretoria Executiva terá mandato de dois anos, sem remuneração de qualquer espécie, podendo os seus membros ser reeleitos.

Art. 32. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão realizadas mensalmente, em dia e hora acordados pelos membros.

Art. 33. Somente a Assembléia Geral, em conformidade com as previsões estatutárias, poderá destituir ou declarar a perda do mandato dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 34. A Diretoria Executiva somente deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente a direção dos trabalhos sendo este, nas faltas ou impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 35. Compete à Diretoria Executiva:

- I. dirigir o Sindicato, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente, administrando o patrimônio social e exercendo as atividades necessárias para alcançar os fins da entidade;
- II. elaborar normas internas;
- III. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais, provendo os casos omissos;

- IV. realizar todos os atos necessários ao adequado cumprimento dos objetivos do Sindicato, dentro das políticas, mandatos e diretrizes indicadas pela Assembléia Geral;
- V. analisar toda proposta que lhe seja submetida à apreciação e que considere de interesse para o cumprimento dos objetivos sociais;
- VI. submeter relatório das atividades realizadas e o plano de trabalho para o período;
- VII. controlar os recursos da entidade e gerir seu patrimônio, nos moldes estatutários;
- VIII. indicar os componentes da Assessoria Executiva e apresentá-los à Assembléia Geral;
- IX. contratar serviços de comunicação, publicidade e/ou propaganda;
- X. prestar as contas descritas no presente Estatuto.

Art. 36. São atribuições do Presidente:

- I. presidir a Diretoria e as Assembléias Gerais, dirigindo seus trabalhos;
- II. representar o Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante outras entidades, bem como perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e empresas públicas;
- III. assinar, junto com o tesoureiro, todos os atos, contratos ou outros documentos que representem obrigações para a entidade, inclusive abrindo e fechando contas bancárias, emitindo e endossando cheques, letras e quaisquer outros títulos, podendo delegar essas funções através de documento público;
- IV. constituir procuradores para representar a entidade, em juízo ou fora dele, através de procurações que conterão sempre o objetivo de sua outorga, assim como o prazo de sua vigência. Quando utilizadas em processo judicial ou extrajudicial, a procuração terá vigência até o término do feito respectivo, ou até sua revogação;
- V. contratar e demitir empregados e prestadores de serviço e fixar sua remuneração;
- VI. criar comissões e comitês necessários ao melhor funcionamento da entidade e coordenar a Assessoria Executiva.

Art. 37. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- II. substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;
- III. auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, bem como sucedê-lo no caso de vacância do cargo.
- IV. comparecer às reuniões da Diretoria, participando de todos os seus trabalhos e deliberações.

Art. 38. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- II. acompanhar a arrecadação e orientar a aplicação dos recursos financeiros do Sindicato, em conformidade com as determinações da Diretoria e/ou da Assembléia Geral;
- III. assinar, com o Presidente ou seu substituto legal, cheques, títulos e demais documentos que representem obrigações para a entidade, podendo delegar essas funções ao 2º Tesoureiro;
- IV. orientar e fiscalizar a contabilidade;
- V. comparecer às reuniões da Diretoria, participando de todos os seus trabalhos e deliberações.

Art. 39. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- II. substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- III. auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções, bem como sucedê-lo no caso de vacância do cargo;
- IV. comparecer às reuniões da Diretoria, participando de todos os seus trabalhos e deliberações.

Art. 40. São atribuições do Secretário:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;

- II. assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria, bem como correspondências, ofícios e representações, podendo delegar suas funções;
- III. comparecer às reuniões da Diretoria, participando de todos os seus trabalhos e deliberações.

CAPÍTULO VII DA ASSESSORIA EXECUTIVA

Art. 41. A Assessoria Executiva tem por fim otimizar as atividades administrativas da Associação com vistas ao desenvolvimento e expansão de suas atividades, sendo composta exclusivamente por profissionais contratados, autônomos ou não, a saber:

- I. Assessoria Contábil;
- II. Assessoria Jurídica;
- III. Assessoria de Comunicação;
- IV. Assessoria Administrativa;

Art. 42. A Assessoria Contábil deve ser constituída por bacharéis em Ciências Contábeis ou Técnicos em Contabilidade com semelhante habilitação, a quem compete:

- I. a elaboração de toda a atividade contábil da Associação, inclusive a de cálculo de tributos;
- II. a elaboração de balancete semestral, a ser submetido ao Conselho Fiscal para aprovação, documento este que será apresentado em Assembléia Geral Ordinária aos filiados.

Art. 43. A Assessoria Jurídica deve ser composta por Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, a quem compete:

- I. orientar juridicamente a Diretoria do Sindicato;
- II. propor ações em nome do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís;
- III. mediar convenções coletivas de trabalho;
- IV. ajuizar dissídios coletivos;
- V. fornecer consultoria jurídica aos associados do Sindicato;

Art. 44. A Assessoria de Comunicação deve ser composta por pessoas que tenham formação em Comunicação Social e/ou Publicidade e Propaganda, ficando a seu cargo toda a atividade referente a divulgação das atividades do Sindicato, assim como as demais inerentes à função.

Art. 45. A Assessoria Administrativa deve ser composta por pessoas que tenham experiência comprovada na área administrativa, ficando a seu cargo, juntamente com a Diretoria, toda a atividade inerente ao gerenciamento administrativo da entidade, sendo esta atividade exercida com vínculo empregatício.

Art. 46. Não poderão fazer parte de nenhuma Assessoria os representantes legais dos associados, seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 47. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos dentre os filiados, pela Assembléia Geral.

§ 1º. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os integrantes da Diretoria e seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

§ 2º. O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal é de dois anos e coincide com o mandato da Diretoria, podendo ser reeleito total ou parcialmente, sendo permitida a reeleição para apenas mais um mandato.

§ 3º. As atividades dos membros deste Conselho são inteiramente gratuitas.

Art. 48. Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o seu Presidente.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- II. opinar sobre o balancete financeiro semestral formulado pelo Contador e sobre ele fornecer parecer, apresentando-o à Assembléia Geral que sobre ele for deliberar;
- III. denunciar à Diretoria e, caso esta não tome as providências necessárias para a proteção dos interesses da entidade, à Assembléia Geral, as infrações a este Estatuto cometidas pelos filiados;
- IV. convocar Assembléia Geral Extraordinária, nos casos e da forma prevista no presente Estatuto;
- V. examinar contas, livros contábeis, documentos fiscais e registros da entidade, emitindo parecer trimestral, que será anexado ao relatório da Diretoria referente ao mesmo período;

Art. 50. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, e extraordinariamente sempre que os interesses da entidade assim exijam, ou quando convocado pela Diretoria, sendo as suas decisões tomadas por maioria de votos;

Art. 51. Em caso de impedimento ou afastamento de algum dos membros do Conselho Fiscal, assumirá a vaga o primeiro suplente, e assim sucessivamente.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 52. As eleições devem se realizar até a primeira quinzena do mês de abril do ano eleitoral.

Art. 53. Poderão concorrer a cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal os proprietários, titulares ou sócios dos estabelecimentos filiados há, pelo menos, 1 (um) ano, e que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 54. A inscrição das chapas será feita na sede do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís, no prazo de 20 (vinte) até 10 (dez) dias úteis antes da realização do pleito, mediante requerimento em duas vias, uma das quais será devidamente protocolada e devolvida, devendo conter os seguintes requisitos:

- I. indicação dos cargos a que cada candidato está concorrendo, com declaração assinada por todos os candidatos formalizando compromisso de assumirem os cargos a que se propõem, caso sejam eleitos;
- II. qualificação dos candidatos, constando inclusive os nomes das empresas a que estão vinculados e os cargos que exercem nas mesmas.

Art. 55. A Diretoria analisará a inscrição das candidaturas com antecedência mínima de 09 (nove) dias úteis antes da realização do pleito, enviando, em 48 horas e até 05 (cinco) dias antes da eleição, correspondência assinada por todos os membros da Diretoria aos candidatos deferindo ou indeferindo a inscrição.

§ 1º. Em caso de indeferimento, este deverá ser justificado, indicando-se, obrigatoriamente, na correspondência, o dispositivo estatutário ou legal violado.

§ 2º. Dessa decisão caberá recurso para a Assembléia Geral, que deverá ser protocolado até o dia seguinte ao recebimento da correspondência informando o indeferimento, sendo a Assembléia convocada extraordinariamente para se reunir em 48 (quarenta e oito) horas, na forma deste Estatuto.

§ 3º. A questão que envolva o deferimento ou indeferimento de inscrição deverá ser definida até 2 (dois) dias úteis antes da data do pleito, sob pena de adiamento da eleição.

Art. 56. O prazo para interpor recurso sobre o resultado das eleições é de 5 (cinco) dias úteis após a Assembléia Geral que a realizou, desde que manifestado esse desejo na própria Assembléia de eleição.

§ 1º. O recurso deve ser fundamentado e formalizado em dispositivos estatutários com pedido de encaminhamento à Assembléia Geral, através da Diretoria, que emitirá parecer e encaminhará para as providências cabíveis.

§ 2º. O recurso contra o resultado da eleição só poderá ser interposto por filiado que tiver participado da Assembléia de eleição, comprovada a participação através da lista de frequência.

§ 3º. Se o recurso tiver provimento, nova eleição será realizada, observando-se as normas estatutárias.

Art. 57. Todos os prazos previstos neste Capítulo serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 58. O patrimônio do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes ou que vierem a ser adquiridos por compra ou legado; contribuições, auxílios ou subvenções de qualquer tipo ou natureza; títulos, valores, direitos ou doações outorgados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas e por remunerações provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO XI DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 59. Constituem receitas do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís:

- I. a arrecadação das contribuições fixadas pela Assembléia Geral e pela legislação vigente;
- II. bens de qualquer natureza que a entidade adquirir e pelas que eles produzirem;
- III. celebrações de convênios;
- IV. doações e legados.

Art. 60. As contribuições constituem receita líquida e certa do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís e serão estabelecidas pela Assembléia Geral, sendo a norma reguladora de sua arrecadação determinada pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Os filiados devem reconhecer perante o Sindicato as contribuições estabelecidas por decisão da Assembléia Geral como dívida líquida e certa.

§ 2º. Além da contribuição mensal, a Diretoria Executiva, ad referendum da Assembléia Geral, poderá instituir contribuições eventuais, destinadas a custear despesas extraordinárias.

§ 23. O Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís poderá garantir a quitação do débito existente com a emissão de título de crédito, facultada a exigência de aval, os quais poderão ser negociados junto às Instituições Financeiras ou, ainda, objeto de cobrança pelos meios legais e judiciais cabíveis.

Art. 61. Constituem despesas do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís:

- I. aquelas constantes no orçamento anual;
- II. quaisquer outras necessárias ao cumprimento das finalidades do Sindicato.

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

Art. 62. A inobservância dos dispositivos deste Estatuto, por parte dos filiados, implicará nas seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. censura;
- III. suspensão dos direitos;
- IV. eliminação do quadro.

Art. 63. As penas elencadas nos incisos I, II e III do artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso no prazo de 10 dias para a Assembléia Geral, que poderá dar-lhe ou negar-lhe provimento, como decisão final.

Art. 64. A pena de exclusão se dará quando:

I. o representante legal do estabelecimento filiado cometer falta grave e irreparável, sendo consideradas como tais:

- a) atitudes que possam denegrir a imagem do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís.
- b) atitudes que contrariem os interesses da categoria, fixados pela Assembléia Geral;
- c) Servir-se do SINDHOSP/SL para fins político-partidários ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo único. A exclusão somente se efetivará mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, pelo quorum de 2/3 dos presentes.

Art. 65. Considerar-se-á eliminado automaticamente dos quadros do Sindicato o filiado que tenha a personalidade jurídica extinta ou que permanecer inadimplente pelo prazo de 180 dias.

Parágrafo único. A eliminação será feita pela Diretoria, que comunicará ao eliminado, podendo este interpor recurso no prazo de 10 dias para a Assembléia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo a mesma convocada em caráter extraordinário, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 66. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 67. Encerrado o exercício financeiro, a Diretoria receberá da Assessoria Contábil a prestação de contas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados, para submetê-la à Assembléia Geral Ordinária, após parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º. A prestação de contas de que trata o presente artigo deverá ser submetida ao Conselho Fiscal com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias da realização da citada Assembléia, para que esse órgão ofereça o seu parecer. Ela também deverá ser posta à disposição de todos os filiados pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia.

§ 2º. A prestação de contas da Diretoria será instruída com os seguintes documentos:

- I. relatório anual de execução das atividades;
- II. demonstração de resultados do exercício;
- III. balanço patrimonial;
- IV. demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI. notas explicativas e demonstrações contábeis, caso necessário; e
- VII. parecer e relatório dos auditores independentes, quando legalmente exigidos.

CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 68. O Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís só poderá ser dissolvido por decisão proferida em três Assembléias consecutivas, com intervalo de 30 (trinta) dias entre uma e outra, convocadas especialmente para esse fim e com aprovação unânime dos seus filiados, nomeando-se na última delas o liquidante e fixando sua remuneração.

Art. 69. Em caso de dissolução, o patrimônio da entidade será revertido em benefício de instituições que tenham objetivos sociais semelhantes, com sede no Brasil e registradas nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. A Diretoria poderá editar regras complementares ou suplementares, que em decorrência do espírito e da letra deste Estatuto se tornarem úteis ou necessárias, através de:

I. Regimentos Internos, que compreenderão normas de caráter geral de funcionamento do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Luís ou de caráter específico de cada um de seus órgãos;

II. Resoluções, que disciplinarão a prática de atos isolados.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos ou Regulamentos somente passarão a vigorar após a aprovação, por maioria simples, da Assembléia Geral.

Art. 71. O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em reunião da Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim, nos termos deste Estatuto.

Art. 72. A atual Diretoria Executiva permanecerá no cargo até o dia 19 de abril de 2003, momento em que dará posse à nova Diretoria, conduzindo todo o processo eleitoral.

Art. 73. Todos os casos omissos neste Estatuto serão regulados e decididos pela Diretoria, em suas reuniões normais ou específicas.

São Luís, 05 de outubro de 2001
PEDRO WANDERLEY DE ARAGÃO
PRESIDENTE